



## RESOLUÇÃO 004/2020 – CEPE/UENP

**SÚMULA** – Regulamenta a oferta de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP.

CONSIDERANDO o protocolo 16.648.914-8;  
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;  
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2020, a Reitora, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que regulamenta a oferta de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

**Art. 2º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em  
Jacarezinho, 13 de julho de 2020.

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora



**REGULAMENTO GERAL DE OFERTA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU  
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ  
(ANEXO À RESOLUÇÃO 004/2020 - CEPE/UENP)**

**CAPÍTULO I  
STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, compreendem dois níveis, mestrado e doutorado, sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Parágrafo único: compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) da UENP o acompanhamento e supervisão acadêmica e administrativa dos Programas de pós-graduação.

**Art. 2º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UENP têm como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas e do conhecimento científico e tecnológico, nas áreas de conhecimento dos programas, bem como a preparação docente para o magistério superior, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas e para outras atividades pessoais, mediante aprofundamento teórico-científico, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** Os Programas poderão ser ofertados nas modalidades:

- I - presencial;
- II - semipresencial; e
- III - a distância.

Parágrafo único. Os Programas oferecidos na modalidade “a distância” deverão, necessariamente, incluir avaliações e atividades presenciais e atender aos dispositivos da CAPES para a modalidade.

**Art. 4º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UENP podem ser acadêmicos ou profissionais, podendo ser ofertados nas seguintes modalidades:

- I. próprio;
- II. associado, quando forem promovidos por mais de uma Universidade ou Instituição nacional ou estrangeira;
- III. em rede, quando forem promovidos por uma Universidade ou Instituição nacional que constitui o Conselho ou Comitê Gestor, com participação da UENP como Instituição Associada, que constitui o Conselho ou Comitê Local;
- IV. em regime de cotutela (dupla titulação), quando forem desenvolvidos em regime de cotutela com universidades estrangeiras e regidos por acordo de cotutela de finalidade específica;
- V. interinstitucional, quando forem estendidos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (Minter e Dinter), regulados por resolução específica do CEPE, mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos cursos regulares, desde que os projetos sejam homologados pelo CEPE e CONSUNI e recomendados pela CAPES.

**§ 1º** O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando ao desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional.



§ 2º Os Programas de pós-graduação podem oferecer estágios de pós-doutoramento, regulados por resolução específica do CEPE.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A administração dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será exercida:

- I. pela comissão coordenadora do programa;
- II. pelo colegiado dos programas de pós-graduação;
- III. pelo coordenador do programa de pós-graduação.

**Art. 6º** A comissão coordenadora do programa será composta por:

- I. coordenador do programa, credenciado como docente permanente, presidente da comissão;
- II. vice coordenador do programa, credenciado como docente permanente;
- III. docentes permanentes do programa, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;
- V. o vice coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- VI. nas faltas e impedimentos do coordenador e vice coordenador, assume a coordenação o membro da comissão mais antigo do Programa.

**Art. 7º** Será de responsabilidade do programa de pós-graduação a proposição do tempo de mandato dos docentes membros das comissões coordenadoras.

§ 1º a eleição dos representantes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º após as eleições dos representantes dos membros das comissões coordenadoras a coordenação do Programa encaminha a lista dos membros da comissão para o diretor de Campus do respectivo Programa, para fins de emissão de portaria. O Coordenador envia para a PROPG os nomes do Coordenador e Vice Coordenador, que irá solicitar para o Gabinete da Reitoria a emissão de portaria.

**Art. 8º** A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do programa, com as seguintes atribuições:

- I. propor normas para o funcionamento do programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação do colegiado;
- II. analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- III. propor ao colegiado do programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- IV. elaborar o calendário semestral das atividades do programa;
- V. instituir uma sistemática de Autoavaliação do Programa, em consonância com as diretrizes de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UENP, com o objetivo de tornar-se um componente relevante para a avaliação externa realizada pela CAPES.
- VI. assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do programa.



**Art. 9º** O colegiado do programa será composto por:

- I. coordenador do programa;
- II. vice coordenador do programa;
- III. todos os docentes, permanentes e colaboradores, credenciados no programa;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: a eleição dos representantes discentes será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 10** São atribuições dos colegiados dos programas de pós-graduação:

- I. aprovar o regulamento geral, regulamentos específicos e normas do programa;
- II. definir critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento dos integrantes do corpo docente do Programa, respeitando os requisitos do Regulamento de cada Programa, bem como deste Regulamento e dos órgãos de fomento da pós-graduação;
- III. sugerir à PROPG quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas de pós-graduação;
- IV. analisar, aprovar e divulgar o calendário semestral das atividades do programa;
- V. determinar o número anual de vagas para ingresso no programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente segundo as regras fixadas pela CAPES;
- VI. deliberar sobre pedidos de desligamento de alunos do programa, quando solicitados pelo orientador;
- VII. avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização.

**Art. 11** O coordenador e o vice coordenador serão eleitos pelo colegiado, de acordo com regulamento específico do programa.

§ 1º O coordenador e o vice coordenador deverão ser membros permanentes do programa.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice coordenador será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A eleição da nova coordenação será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do seu mandato.

§ 4º Após a eleição a coordenação do Programa encaminha os nomes do coordenador e vice coordenador eleitos à PROPG, que irá solicitar para o Gabinete da Reitoria a emissão de portaria.

**Art. 12** São atribuições do coordenador do programa:

- I. exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II. convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- III. coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, do colegiado do programa de pós-graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e demais órgãos superiores da UENP;
- V. homologar a composição de bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese, indicados pelo orientador;
- VI. elaborar a lista dos professores orientadores por linha de pesquisa, ouvido o colegiado do programa;
- VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, conforme estabelecido no regulamento de bolsas de cada programa;



- VIII. encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do programa, à PROPG;
- IX. delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do programa;
- X. nomear comissões de seleção para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- XI. elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XII. representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 13** Compete ao vice coordenador do programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, substituí-lo, desempenhando as competências previstas no disposto no Art. 11 deste Regulamento.

**Art. 14** Cada programa de pós-graduação terá, a seu serviço, um agente universitário da UENP, que, além de auxiliar o coordenador, terá as seguintes atribuições:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos ao programa;
- II. processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- III. manter os docentes e discentes do programa informados sobre resoluções, deliberações e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. divulgar editais, calendários da pós-graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo programa;
- V. providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VI. manter os dados do programa (horário das aulas do programa, relação de alunos matriculados e bolsistas, relação de orientadores etc.) devidamente atualizados no sistema acadêmico próprio da instituição;
- VII. fornecer aos docentes do programa as listas de presença de suas disciplinas;
- VIII. publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo programa;
- IX. divulgar a data para defesa de dissertação ou tese, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;
- X. receber cópia impressa e digital da dissertação ou tese e comunicar a PROPG;
- XI. secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do programa;
- XII. auxiliar a coordenação do programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XIII. executar as demais tarefas que o coordenador do programa lhe atribuir.

### **CAPÍTULO III DOS NOVOS PROGRAMAS**

**Art. 15** A UENP submeterá à CAPES propostas para criação de novos programas de pós-graduação, mediante solicitação dos Centros de Estudos interessados.

**Art. 16** A proposta de implantação de programas de pós-graduação deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. elaboração do projeto, segundo as normas da CAPES e as normas contidas neste Regulamento;



II. análise e recomendação pelo Comitê Assessor de Análise de Proposta de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu/UENP, aprovação do projeto pelo Conselho de Centro, Congregação de Campus, pelo Conselho de Administração e pelo CEPE.

**Art. 17** O encaminhamento da proposta de curso à CAPES será efetuado pelo Coordenador proponente, com validação pela PROPG, dentro do prazo definido para este fim.

**Art. 18** O programa só iniciará suas atividades após recomendação da CAPES e homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único: o coordenador do projeto aprovado cumprirá as funções de coordenador pró-tempore e, em até 30 dias da aprovação pela CAPES, deverá convocar eleições do coordenador, vice coordenador e dos representantes docentes e discentes do Colegiado, informando à PROPG as indicações para solicitação de Portaria junto ao Gabinete da Reitoria.

#### **CAPÍTULO IV ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 19** A estrutura curricular dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será agrupada em:

I. disciplinas, com carga horária expressa em créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas de atividade;

II. atividades especiais a serem definidas pela comissão coordenadora do programa;

III. o estágio de docência constitui atividade dos cursos de mestrado e de doutorado, e tem caráter obrigatório quando exigido por órgãos de fomento responsáveis por bolsas, ou quando esta obrigatoriedade fizer parte do Regulamento do Programa, observando-se:

a) a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado;

b) o orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do Programa, as atividades devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior;

c) cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, sua respectiva aprovação conforme as normas regimentais do programa;

d) é vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula e assumir a totalidade das atividades de ensino nas disciplinas às quais estiverem vinculados;

e) a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

e) outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

IV. dissertação ou tese.

**Art. 20** O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, atividades especiais e dissertação ou tese, será fixado na estrutura curricular do regulamento do programa.



Parágrafo único: as disciplinas que compõem o currículo do programa deverão ser caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e docente responsável.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO**

**Art. 21** O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que define categorias docentes para o *Stricto sensu*.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientem alunos de mestrado/doutorado no Programa, desde que devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado;
- IV. tenham vínculo funcional com a UENP ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, sendo admitida a participação como docente permanente em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado sênior, que tenham firmado com a UENP termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes no Programa;
  - d) tenham sido contratados por regime CRES com perfil de Senioridade;
  - e) a critério do Programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão e/ou ensino, podendo atuar também como orientadores. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes deverá ser viabilizada por contrato de trabalho (com adesão remunerada ou voluntária) por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para este fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento;

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**Art. 22** A qualificação exigida para o corpo docente dos programas de pós-graduação é o título de doutor, obtido em programas recomendados pela CAPES, e produção científica compatível às linhas de pesquisa, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES, para a Área de Avaliação específica do programa.



Parágrafo único: no caso de Mestrado Profissional, o programa poderá apresentar, de modo excepcional e equilibrado, corpo docente integrado por doutores, mestres, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, ou qualquer outra orientação determinada pela CAPES.

**Art. 23** Todos os membros do corpo docente dos programas de pós-graduação deverão manter seus Currículos Lattes atualizados e deverão fornecer à coordenação do programa, sempre que solicitados, os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e de fomento.

**Art. 24** O orientador supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação ou tese.

§ 1º A pedido do orientador, poderá ser indicado um coorientador aprovado pela comissão coordenadora do programa.

§ 2º O orientador que se ausentar da UENP por um período igual, ou superior, a 6 (seis) meses, poderá ser substituído ou indicar um coorientador, a critério da comissão coordenadora do programa.

**Art. 25** Os orientadores de teses de doutorado devem necessariamente ter orientado dissertações de mestrado já defendidas e aprovadas, conforme o número mínimo estabelecido pelas respectivas Áreas de Avaliação da CAPES.

**Art. 26** Além das atividades previstas nos artigos anteriores, competirá ao orientador:

- I. avaliar o plano de estudos do orientando, bem como sua matrícula nas disciplinas;
- II. supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III. propor ao colegiado do programa a composição da banca examinadora de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Secretaria do programa após a defesa.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE: SELEÇÃO, MATRÍCULA E OBRIGAÇÕES**

**Art. 27** A inscrição aos processos seletivos dos programas de mestrado e doutorado será aberta, conforme calendário de atividades de pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

**Art. 28** A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, por linha de pesquisa, ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pela comissão coordenadora.

**Art. 29** Terão direito à matrícula, nos programas de pós-graduação, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

**Art. 30** No ato da matrícula, os discentes selecionados deverão apresentar a documentação exigida, conforme estabelecido em edital publicado pelo Programa.

**Art. 31** O discente de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.



Parágrafo único: o discente deverá estar matriculado em créditos de orientação em dissertação ou tese, desde o seu ingresso no programa.

**Art. 32** Os discentes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I. aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no programa de mestrado ou doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.

II. aluno não regular: matriculado em disciplinas isoladas do programa de mestrado, ou doutorado, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa.

III. aluno ouvinte: são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos, ficando a critério de cada Programa admitir esta categoria.

**Art. 33** Discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como discente não regular ofertadas no período letivo, a qualquer momento, pelos Programas da UENP, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do programa, atendendo aos seguintes procedimentos:

I. preenchimento do requerimento próprio fornecido pela secretaria do programa;

II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;

III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

**Art. 34** O discente matriculado como aluno não regular, e que pretenda passar a aluno regular do Programa, terá de submeter-se a processo de seleção, não sendo contado o período letivo cumprido como discente não regular, no cômputo do tempo máximo para conclusão do programa, previsto no artigo 39 deste Regulamento.

Parágrafo único: o discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos realizados como aluno não regular, conforme percentuais estabelecidos pelos regulamentos próprios dos programas, cursados no prazo máximo de quatro anos.

**Art. 35** O discente regular de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá cursar disciplinas de outros programas da UENP e de outras Instituições, mediante requerimento aprovado por seu orientador e coordenação dos programas envolvidos.

**Art. 36** O discente de pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar o trancamento de matrícula, mediante pedido justificado e aprovado pela comissão coordenadora.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula trancada.

§3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 39 deste Regulamento.

**Art. 37** O aluno regular poderá solicitar à coordenação do programa, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no programa, cuja deliberação deverá ser registrada no sistema acadêmico próprio da instituição.

**Art. 38** O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do programa, mediante comunicado à coordenação, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina.



## CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

**Art. 39** O mestrado, compreendendo a defesa da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos (semestres). O doutorado, compreendendo a defesa da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

**§1º** Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do discente, desde que o número de meses seja indicado e com anuência do orientador e apreciada pelo Colegiado.

**§2º** O discente que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

**§3º** O discente será desligado dos programas de mestrado e de doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis), ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.

**Art. 40** Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 39 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como discente regular no programa.

**Art. 41** O discente desligado de um programa de pós-graduação, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: caso aprovado, será considerado discente novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes.

**Art. 42** O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:

- I. um semestre sem matrícula regular no programa;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa, mediante comunicado do orientador ou comissão coordenadora do programa;
- IV. reprovação duas vezes na mesma disciplina;
- V. reprovação em exame de qualificação por até 2 (duas) vezes;
- VI. reprovação na defesa de mestrado ou doutorado por 2 (duas) vezes.

Parágrafo único: os Regulamentos próprios dos programas estabelecerão os procedimentos relacionados ao desligamento conforme cada inciso referenciado.

**Art. 43** O discente que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou tese, será reprovado.

## CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

**Art. 44** O crédito-aula de pós-graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aulas.

Parágrafo único: o número de créditos a ser distribuído em disciplinas, fixado na estrutura curricular definida pelo Programa, deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, podendo ser computados créditos do mestrado para a totalização dos de doutorado.

**Art. 45** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:

- I. disciplina cursada em programas *stricto sensu*, após aprovação da comissão coordenadora do programa, mediante:



- a) equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

II. disciplina cursada no mesmo programa de pós-graduação *stricto sensu* em que estiver matriculado o aluno, mas em nível ou grade curricular diferente, mediante:

- a) equivalência de disciplina: a comissão deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: a comissão deverá definir o número de créditos a serem convalidados, e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

**Art. 46** A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único: o crédito somente será concedido ao discente que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina.

**Art. 47** Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o discente seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

## **CAPÍTULO IX PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 48** Será exigido que o discente de mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, e para o de doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo programa.

**Art. 49** O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado de acordo com as normas especificadas no regulamento do programa de pós-graduação.

**Art. 50** O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira será de aprovado ou reprovado.

## **CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 51** O modelo de qualificação, de projeto ou dissertação ou tese, será definido pelo regulamento do programa de pós-graduação, bem como seus prazos, respeitando o disposto no artigo 39 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 52** A dissertação ou tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pelo programa.

**Art. 53** Caberá ao orientador a indicação dos componentes da banca examinadora e seus suplentes, para homologação pelo coordenador do programa.



Parágrafo único: Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.

**Art. 54** A banca examinadora de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese será composta por 3 (três) membros para o mestrado, e por 5 (cinco) membros para o doutorado, todos portadores do título de doutor.

§ 1º A banca será composta pelo orientador, como seu presidente, e por pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa para o mestrado, e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o doutorado.

§ 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para substituírem eventuais faltas dos titulares, sendo 1 (um) membro externo.

§ 3º Não será permitida a participação de membros nas bancas examinadoras que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal com o discente ou com o orientador.

**Art. 55** Após a homologação da banca examinadora, a coordenação do programa fixará a data da defesa.

§ 1º Os prazos mínimos e máximos entre a homologação da banca e a data da defesa devem ser estabelecidos pelos Regulamentos próprios dos programas

§ 2º A data da defesa só poderá ser prorrogada no caso de impedimento do discente, ou de seu orientador/coorientador, desde que justificado ao coordenador do programa.

**Art. 56** A defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando da necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os membros das bancas examinadoras devem possuir título de doutor nos casos dos cursos acadêmicos, e os membros do mestrado ou doutorado profissional devem obedecer às exigências da Capes e regulamento do Programa.

§ 2º Na realização da banca de defesa de qualificação, dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *software*/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 3º Nas defesas que utilizam tecnologias de comunicação à distância, o presidente da banca será o responsável pela confecção da Ata de defesa, registrando-se o uso da tecnologia, e pela assinatura em nome dos demais membros da banca, ou, caso os membros assim preferam, pela coleta das suas assinaturas digitais. Recomenda-se a gravação da defesa e guarda dos pareceres.

**Art. 57** O julgamento será expresso pelos examinadores, como:

I. aprovado;

II. reprovado.

§ 1º A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo definido pelo Programa para entregar a versão final corrigida do trabalho, o qual não poderá ser superior de 90 dias.

§ 2º O não atendimento dos prazos definidos pelo Programa torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

§ 3º Se satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do Programa, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para o setor de registro e expedição de diplomas.



## CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS

**Art. 58** Cumpridas as exigências regimentais, são condições para que seja concedido ao discente o título de Mestre:

§ 1º Em programa de mestrado acadêmico:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a dissertação de mestrado;
- V. entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo regulamento do programa, da versão final da dissertação, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada da dissertação.
- VI. outras exigências específicas do programa constante de seu regulamento.

§ 2º Em programa de mestrado profissional:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar o trabalho de conclusão de curso, e apresentá-lo em formato solicitado, podendo ser dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de matérias didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de casos, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.
- VI. outras exigências específicas do programa constante de seu regulamento.

**Art. 59** Cumpridas as exigências regimentais, são condições para que seja concedido, ao discente, o título de doutor:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo programa;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a tese de doutorado;
- V. entregar na secretaria do programa o número de cópias estipulado pelo regulamento do programa, da versão final da tese, com as correções recomendadas pela banca de defesa, bem como uma cópia digitalizada.
- VI. o trabalho final de conclusão de curso do doutorado profissional é definido no regulamento do Programa e pode ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com as orientações e regulamentação da Capes, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- VII. outras exigências específicas do programa constante de seu regulamento.



**Art. 60** O discente regular do Curso de Mestrado poderá migrar para aluno regular do Curso Doutorado, desde que atenda aos requisitos regulamentados no regulamento do programa e a solicitação seja deferida pela Comissão Coordenadora.

### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 61** Os programas de pós-graduação terão regulamento próprio, que determinará sua estrutura e funcionamento, em consonância com as recomendações da CAPES.

**Art. 62** Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pela UENP são isentos de mensalidades e de taxas matrícula, exceto matrículas de alunos não regulares em disciplinas isoladas, a critério de cada Programa.

**Art. 63** Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.